



Conselho da
União Europeia

**Bruxelas, 27 de junho de 2022
(OR. en)**

10727/22

**AGRI 292
AGRIFIN 61
AGRIORG 63
DELECT 102**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	27 de junho de 2022
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.:	C(2022) 4237 final
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 27.6.2022 que retifica determinadas versões linguísticas do Regulamento Delegado (UE) 2016/1149, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos programas nacionais de apoio ao setor vitivinícola e que altera o Regulamento (CE) n.º 555/2008 da Comissão

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2022) 4237 final.

Anexo: C(2022) 4237 final



Bruxelas, 27.6.2022
C(2022) 4237 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 27.6.2022

que retifica determinadas versões linguísticas do Regulamento Delegado (UE) 2016/1149, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos programas nacionais de apoio ao setor vitivinícola e que altera o Regulamento (CE) n.º 555/2008 da Comissão

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

O texto das versões búlgara, checa, eslovena, francesa, grega, húngara, letã e maltesa do Regulamento Delegado (UE) 2016/1149 contém erros. A fim de alinhar estas versões com as restantes versões linguísticas, é necessário adotar um regulamento delegado que retifique o Regulamento Delegado (UE) 2016/1149.

2. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

O presente regulamento delegado corrige os erros de tradução no texto das versões búlgara, checa, eslovena, francesa, grega, húngara, letã e maltesa.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 27.6.2022

que retifica determinadas versões linguísticas do Regulamento Delegado (UE) 2016/1149, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos programas nacionais de apoio ao setor vitivinícola e que altera o Regulamento (CE) n.º 555/2008 da Comissão

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho¹, nomeadamente o artigo 53.º,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho², nomeadamente o artigo 63.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) As versões búlgara, checa, eslovena, francesa, grega, húngara, letã e maltesa do Regulamento Delegado (UE) 2016/1149 da Comissão³ contêm erros no artigo 53.º, n.º 2, primeiro parágrafo, no que diz respeito a pequenas alterações às operações dos beneficiários e à elegibilidade de qualquer parte da operação e dos seus objetivos globais.
- (2) As versões búlgara, checa, eslovena, francesa, grega, húngara, letã e maltesa do Regulamento Delegado (UE) 2016/1149 devem, por conseguinte, ser retificadas em conformidade. As restantes versões linguísticas não são afetadas,

¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 671.

² JO L 347 de 20.12.2013, p. 549.

³ Regulamento Delegado (UE) 2016/1149 da Comissão, de 15 de abril de 2016, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos programas de apoio nacionais no setor vitivinícola e que altera o Regulamento (CE) n.º 555/2008 da Comissão (JO L 190 de 15.7.2016, p. 1).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

(não diz respeito à versão portuguesa)

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27.6.2022

*Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN*